



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE COROMANDEL**

**EDITAL Nº 001/2019**

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À CIDADANIA, DA COMARCA DE COROMANDEL/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, INTERESSADAS NO ACOLHIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E AO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DO JUÍZO CRIMINAL, PARA O ANO DE 2019/2020.

O Juízo da Execução Penal da Comarca de Coromandel/MG, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento de todos, o presente Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho 2012, além das demais disposições legais aplicáveis.

**1- DO OBJETO**

É objeto do presente Edital o cadastramento e a seleção pública, para o ano de 2019/2020, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania (segurança, educação, saúde) ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social – ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos sócio-produtivos/alternativos, promoção de valores universais.

**2- DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS**

Marcos Bartolomeu de Oliveira  
Juiz de Direito



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1) Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial à cidadania, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

a) apresentem projetos para manutenção e recuperação de dependências de estabelecimentos prisionais, abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas e melhores condições de abrigo para internos e internas do sistema prisional do Estado, em obediência ao critério estabelecido nas políticas específicas de respeito à pessoa humana;

b) apresentem projetos de melhoria da custódia de presos e de ressocialização dos apenados propostos pelas Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais, constantes do banco de projetos da Subsecretaria de Administração Prisional;

b) recebam cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; ou

c) atuem diretamente na execução penal, com assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, com destaque para os conselhos das comunidades.

2.2) Serão priorizadas as instituições que apresentem projetos relacionados com o disposto no item anterior. Outras entidades de relevante cunho social poderão ser contempladas de forma proporcional e diferenciadas, respeitada a destinação preferencial já referida.

### 3- DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1) É vedada a destinação de recursos:

a) ao custeio de Poder Judiciário;

b) à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiárias e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

Marcos Bartolomeu de Oliveira  
Juiz de Direito



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b.8) período de execução do projeto e suas etapas;

b.9) forma e local de execução;

b.10) valor total do projeto;

b.11) outras fontes de financiamento, se houver;

b.12) formas de disponibilização dos recursos financeiros;

b.13) outras informações imprescindíveis;

C) Documentação da entidade beneficiária:

c.1) cópia do Estatuto vigente devidamente averbado no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

c.2) cópia da Ata de Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, devidamente registradas no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca;

c.3) cópia da Ata da última eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registrada no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca;

c.4) cópia do documento de registro no CNPJ, do Ministério da Fazenda;

c.5) cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;

c.6) cópias de documentos de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;

c.7) cópias dos comprovantes de endereço atualizado da entidade;

c.8) certidão negativa de débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;

c.9) comprovação de existência de conta bancária em nome da



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) a fins político-partidários;
- d) a entidades que não estejam regularmente constituídas.

### 4- DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

4.1) O período de cadastramento das entidades e entrega dos documentos de habilitação ocorrerá no período de **27 de novembro de 2019 a 3 de dezembro de 2019**, na Secretaria do Juízo da Vara Criminal/Execuções Penais, localizada no Fórum José Ribeiro Pena, situado na Rua Artur Bernardes, n. 12, bairro Centro, nesta cidade de Coromandel/MG, no horário de 12 às 18 horas.

4.2) No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) formulário constante do ANEXO I deste edital devidamente preenchido com letra legível;

b) plano de projeto que deverá conter as seguintes especificações, ficando salientado que a descrição do projeto não poderá exceder o número de 10(dez) páginas:

b.1) finalidade;

b.2) tipo de atividade que pretende desenvolver;

b.3) exposição sobre a relevância social do projeto;

b.4) tipo de pessoa a que se destina, com prioridade para a melhoria de condições dos estabelecimentos penais e ressocialização de apenados;

b.5) tipo e número de pessoas beneficiadas;

b.6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

b.7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de projeto, com identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

Marcos Bartolomeu de Oliveira  
Juiz de Direito



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.

4.3) todos os documentos deverão ser protocolizados em envelope lacrado.

4.4) os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão;

4.5) não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial;

4.6) Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências elencadas no item 4 deste Edital.

### 5 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1) A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será encaminhada do Ministério Público para manifestação, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

5.2) Após a manifestação do representante do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para escolha do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s) sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

5.3) A(s) entidade(s) escolhida(s) receberá(ão) os valores mediante alvará, de forma parcelada ou não, conforme parecer do representante do Ministério Público e deliberação do Juízo da Execução Penal. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, nos moldes das instruções expedidas pelo TJMG.

5.4) O acompanhamento da execução do projeto será efetuada pelo Serviço de Assistência Judicial ou por servidor(a) efetivo(a) designado pelo Juízo da Execução Penal.

### 6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1) A entidade beneficiária prestará contas referente aos recursos disponibilizados **até as 18:00 horas do dia 30/10/2020**, mediante entrega de

Marcos Bartolomeu de Oliveira  
Juiz de Direito



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

relatório dirigido ao Serviço de Assistência Social ou a servidor(a) efetivo(a) designado(a) pelo Juízo, contendo:

- a) Planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar saldo credor por ventura existente;
  - b) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com recursos disponibilizados mediante alvará, com:
    - b.1) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;
    - b.2) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;
  - c) Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;
- 6.2) A prestação de contas, de forma resumida, será obrigatoriamente publicada no Diário do Judiciário eletrônico e fixada no átrio do Fórum.
- 6.3) Havendo saldo credor, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à entidade gestora, comprovando o depósito ao Juízo da Execução Penal.
- 6.4) A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público.
- 6.6) A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica de pessoa natural ou escritório contábil existente na Comarca.
- 6.7) A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.
- 6.8) A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.
- 6.9) Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital, com destaque



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

para o Serviço de Assistência Social.

### **7 – DAS PENALIDADES**

7.1) O Juízo da Execução Penal da Comarca de Coromandel/MG, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções estabelecidas pela legislação vigente:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) descadastramento.

7.2) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos definidos em lei, sendo fraqueada à parte vista do processo.

### **8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1) As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da Vara Criminal/Execuções Penais do Juízo da Comarca de Coromandel/MG.

8.2) O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

8.3) É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade. Fica estabelecido o prazo de 72 horas para entidades localizadas em zonas suburbana ou rural e 24 horas para entidades situadas na zona urbana.

8.4) A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente.

Marcos Bartolomeu de Oliveira  
Juiz de Direito



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5) A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca.

8.6) O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

8.7) O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão documentada.

8.8) Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo de Execuções Penais o direito de descadastrá-la.

8.9) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

Coromandel/MG, 26 de novembro de 2019.

**Marcos Bartolomeu de Oliveira**  
*Juiz de Direito*



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

(a que se refere o art. 6º, I do Provimento Conjunto n. 27/2013 do TJMG/CGJMG e Item I, 1 deste Edital)

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO	
<b>DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:</b>	
Nome completo da instituição:	
CNPJ:	
Natureza:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	Estado:
Atividade principal da instituição:	
Nome completo do diretor da instituição:	
CPF:	
Tel. residencial:	Tel. trabalho:
Email:	Celular:
Responsável pelo benefício:	
Número da conta bancária:	
Agência:	Banco:
Assinatura do diretor da instituição:	

Marcos Bartolomeu de Oliveira  
Juz de Direito